ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**INDICAÇÃO** 476 **/2017**

**PROTOCOLADO SOB Nº** 627 **/2017**

**EM** 5/1/2017

Of 204

| | ATA |
|---|---|
| ACEITO EM 09/01/2017 | 9701 |
| APROVADO EM 22/03/2017 | 9737A |
| REJEITADO EM / /2017 | |

13

A Vereadora abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, reitera a indicação 1056/2016, protocolado sob nº 2485/2016 em 03/08/2016, indica à Secretária Competente e aos Supermercados, que aderem carrinhos de compras adaptados para deficientes impossibilitados de locomoção e cadeirantes, visando assim uma melhor acessibilidade.

Of. 1013/16

---

Andréa Dutra Westphal
Vereadora do PEN

Justificativa: É notório a dificuldade enfrentada por esses cidadãos nos tais estabelecimentos. É de tamanha importância que adotem essa ideia, para que o cadeirante faça a sua compra com autonomia de ir e vir e que as mães/acompanhantes de deficientes possam ter a liberdade de levar seu filho às compras. Uma medida necessária que fará a diferencia.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2279
30 / 05 / 2017
RUBRICA | FOLHAS
RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

**MENSAGEM/311**

Rio Grande, 25 de maio de 2017

**Excelentíssimo Presidente:**

Em atenção ao ofício n°0204 /17, Ind476 /2017, em atendimento à proposição do Vereadora Andréa Dutra Westphal, solicitando a Vossa Excelência, através da Secretaria de Município competente, para aderir carrinhos de compras adaptados para deficientes impossibilitados de locomoção e cadeirantes, visando assim uma melhor acessibilidade. Reiteramos o Ofício nº 1073/2016.Justificativa: É notória a dificuldade enfrentada por esses cidadãos nos tais estabelecimentos. É de tamanha importância que adotem essa ideia, para que o cadeirante faça a sua compra com autonomia de ir e vir e que as mães/acompanhantes de deficientes possam ter a liberdade de levar seu filho às compras. Uma medida necessária que fará a diferença, vimos informar que, em que pese a medida ser meritória, o Município não conta com legislação que obrigue os estabelecimentos comerciais a cumprir esta exigência.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**À sua Excelência o Senhor**
**Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

MCA

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***